

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE PROSPECÇÃO E GESTÃO DA BIODIVERSIDADE DO
NORDESTE**

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE, AUTONOMIA E SEDE

Art. 1º O Núcleo de Prospecção e Gestão da Biodiversidade do Nordeste, aqui definido NPGBio, é um órgão complementar subordinado ao Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco, sem fins lucrativos, com finalidades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de caracterização, prospecção e conservação da biodiversidade.

§ 1º O NPGBio tem sede e foro na cidade de Recife, com prazo indeterminado de duração, passa doravante a ser estruturado e a funcionar segundo o presente regimento.

§ 2º O NPGBio tem como componentes de sua gestão os Programas de Pós-Graduação em Biologia Animal, Biologia de Fungos e Biologia Vegetal, todos com sede no Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco, com uso não limitado a estes conforme estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O NPGBio tem por finalidade viabilizar os meios institucionais, materiais, humanos e estrutura física a partir de laboratórios e ainda:

I - Participar e contribuir com o processo de organização e consolidação de políticas públicas relacionado à prospecção, uso, manejo e conservação da biodiversidade;

II - Promover e apoiar pesquisas sobre temas da área de biodiversidade;

III - Estimular a participação das várias unidades da Universidade Federal de Pernambuco, promovendo uma melhor compreensão do tema e suas relações com outras áreas;

IV - Captar recursos junto às instituições públicas (governamentais e não- governamentais) e privadas para o financiamento de pesquisas realizadas em seu âmbito;

V - Promover eventos científicos e debates de interesse internacional, nacional, regional e local sobre temas ligados à área de biodiversidade;

VI - Identificar e agregar esforços e conhecimento de pesquisadores na área de biodiversidade;

VII - Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos à Universidade Federal de Pernambuco no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de biodiversidade, através de convênios, contratos, acordos e parcerias;

VIII - Promover e estimular a formação e capacitação de recursos humanos na área de biodiversidade;

IX - Estimular e fortalecer as articulações entre as atividades de pesquisa, ensino e extensão;

X - Manter intercâmbio com outros núcleos de interesse em biodiversidade;

XI - Divulgar os resultados das atividades realizadas pelo Núcleo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 3º O patrimônio adquirido através do NPGBio passará a integrar o patrimônio da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 4º Constituem fontes de patrimônio do NPGBio:

- I - Doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, Estado ou Municípios;
- II - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de realização de eventos, conforme estatuto e regimento da Universidade Federal de Pernambuco;
- III - Doações e contribuições, a títulos de subvenção, de entidades de direito público e privado e de particulares, conforme estatuto e regimento da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O NPGBio será composto de:

- I - Administração, composta por:
 - a) Conselho Gestor;
 - b) Secretaria Executiva;
 - c) Coordenações laboratoriais;
- II - Usuários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do NPGBio/UFPE será responsável pela orientação das atividades comuns do NPGBio.

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 7º O Conselho Gestor possui atribuições deliberativas e consultivas em matéria técnica e de avaliação.

Art. 8º O Conselho Gestor terá em sua composição os seguintes membros:

- I - Diretor do Centro de Biociências, na qualidade de presidente;
- II - Vice-Diretor do Centro de Biociências, como vice-presidente;
- III - Coordenador do órgão;
- IV - Vice-coordenador do órgão,
- V - Coordenador Setorial de Extensão do Centro de Biociências;
- VI - Supervisor da Unidade Setorial da Graduação do Centro de Biociências;
- VII - Supervisor da Unidade Setorial da Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Biociências;
- VIII - Um representante discente de graduação, escolhido dentre os discentes dos cursos de graduação do Centro de Biociências;
- IX - Um representante discente de pós-graduação, escolhido dentre os discentes de pós-graduação stricto sensu do Centro de Biociências;
- X - Um representante dos servidores técnico-administrativos do Centro de Biociências;

XI - Dois representantes discentes de pós-graduação, escolhidos dentre os discentes de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, Biologia Vegetal e Biologia de Fungos;

XII - Um representante dos servidores técnico-administrativos vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, ou Biologia de Fungos ou Biologia Vegetal;

XIII - Um representante docente de um dos programas de pós-graduação elencadas no artigo 1 §2º, distinto ao do Coordenador e do Vice-Coordenador.

XIV - Um representante docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal;

XV - Um representante docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal;

XVI - Um representante docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos;

XVII - Oito representantes, coordenadores dos laboratórios multiusuários que compõe o NPGBio.

§ 1º Os membros listados nos Incisos I a X são definidos de acordo com o Artigo 71 do Regimento do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco;

§ 2º Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do órgão, definidos nos Incisos III e IV, são designados pelo Diretor do Centro de Biociências com mandato de dois anos, permitida recondução, de acordo com o Artigo 70 do Regimento do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco;

§ 3º As designações dos cargos dos Incisos III, IV e XIII serão escolhidos da lista tríplice formada por docentes pertencentes ao quadro efetivo e ativo da UFPE, com nomes indicados pelos Colegiados dos respectivos programas de pós-graduação, sendo: um docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, um docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, um docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal;

§ 4º Os representantes de que trata os Incisos VIII, IX e XI terão suplentes escolhidos nos mesmos moldes do representante titular, com mandato de um ano, permitida uma recondução. Tais representantes deverão apresentar vínculo como usuários do NPGBio, conforme definido no Artigo 22;

§ 5º O representante de que trata o Inciso X deverá ser indicado pelas pós-graduações do Centro de Biociências, que não as em Biologia Animal, Biologia de Fungos ou Biologia Vegetal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 6º Os dois representantes que trata o Inciso XI deverão representar programas distintos e serão indicados pelos discentes dos respectivos programas de pós-graduação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 7º Os oito representantes que trata o Inciso XVII são coordenadores dos laboratórios multiusuários, conforme definidos no Artigo 18.

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro de Biociências, pelo coordenador do órgão ou por pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas segundo calendário anual aprovado pelo Conselho Gestor e extraordinariamente a partir de convocação feita com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º A reunião será realizada em primeira chamada com a maioria simples de seus membros e após quinze minutos com qualquer número de presentes.

Art. 10º As deliberações serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos membros presentes e terão a forma de Resolução, quando for o caso, sendo o voto do Coordenador do NPGBio um voto de qualidade.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do Regimento necessitam da aprovação da maioria absoluta do Conselho Gestor, seguindo para posterior aprovação do Conselho do CB.

Art. 11º – Compete ao Conselho Gestor do NPGBio:

I - Aprovar as diretrizes gerais e políticas de trabalho do núcleo;

II - Aprovar o plano de atividades proposto pela Coordenação do órgão e zelar pela sua execução;

III - Acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelo núcleo;

IV - Deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Seção II

Da Coordenação

Art. 12º A Coordenação do órgão apreciará e emitirá pareceres sobre os projetos de pesquisa, ensino, extensão e eventos apresentados.

Art. 13º A Coordenação será formada pelos representantes docentes dos programas de pós-graduação, conforme definidos no Art. 8.

§1º A Coordenação deverá ser indicada dentre os pesquisadores pertencentes ao quadro de professores ativos da Universidade Federal de Pernambuco, em dedicação exclusiva, e credenciados como permanente em dos programas de pós-graduação listados no Art. 1 §2.

§2º Em caso de impedimento, o Coordenador será substituído pelo Vice-coordenador.

Art. 14º À Coordenação do órgão compete:

I - Auxiliar as reuniões do Conselho Gestor;

II - Superintender as atividades das Coordenações laboratoriais;

III - Coordenar as atividades da Secretaria-Executiva;

IV - Elaborar e submeter ao Conselho Gestor a programação anual;

V - Organizar e coordenar a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;

VI - Coordenar a execução dos programas em desenvolvimento;

VII - Intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo e órgãos universitários, ou outras entidades envolvidas;

VIII - Representar o Núcleo junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;

IX - Apresentar relatórios anuais das atividades do Núcleo à apreciação do Conselho Gestor;

X - Promover a integração entre o Núcleo e outros órgãos da Universidade e dos serviços públicos ligados à gestão e manejo da biodiversidade;

XI - Apreciar as propostas de convênio com outras instituições;

XII – Encaminhar proposta de credenciamento do NPGBio como uma rede de Laboratórios Multiusuários de Pesquisa junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), respeitando os termos de resoluções vigentes deste órgão.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 15º A Secretaria Executiva é o órgão que presta suporte administrativo às atividades do NPGBio, na forma deste regimento.

Art. 16º A Secretaria Executiva terá em sua composição os seguintes membros:

I - Servidores técnicos-administrativos;

II - Eventuais bolsistas de apoio técnico-administrativo.

Art. 17º Compete à Secretaria Executiva:

I. Organizar os fluxos de documentos técnicos e administrativos relativos às atividades do Núcleo;

II. Organizar e acompanhar a agenda de trabalho do núcleo, observando a compatibilidade entre estas e os recursos requeridos;

III - Secretariar as reuniões do Conselho Gestor, elaborando as respectivas atas;

IV – Auxiliar a administração e agendamento do uso dos espaços sob sua responsabilidade, quais sejam: sala de reunião, auditório, salas de visitantes, e salas de preparação, e espaços de uso coletivo não classificados como laboratórios multiusuários, os quais são definidos no Art. 18;

V – Auxiliar o Coordenador e Vice-coordenador do NPGBio nas atividades do órgão.

Seção IV

Das Coordenações Laboratoriais

Art. 18º Para fins de administração, o NPGBio/UFPE encontra-se estruturado nos seguintes setores multiusuários:

I - Laboratório de Biologia Molecular;

II - Laboratório de Bioprospecção;

III - Laboratório de Sensoriamento Remoto;

IV - Laboratório Avançado de Microscopia e Imagem;

V - Laboratório de Desenho Experimental e Análise de Dados;

VI - Laboratório de Ecofisiologia de Plantas Tropicais;

VII - Coleções Zoológicas;

VIII - Herbário Virtual da Flora e Fungos;

IX - Sala de Preparação;

X – Sala escura.

§ 1º Os laboratórios listados nos INCISOS I a VIII terão em sua administração uma coordenação laboratorial formada por um Coordenador e um Vice-Coordenador;

§ 2º Os laboratórios listados nos Incisos I a VI serão administrados pelos Programas de Pós-Graduação em Biologia Animal, Biologia de Fungos e Biologia Vegetal;

§ 3º O laboratório listado no Inciso VI será administrado pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal;

§ 4º O laboratório citado no Inciso VII será administrado pelo Museu de Zoologia da Universidade Federal de Pernambuco, sendo associado ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal;

§ 5º O laboratório listado no Inciso VIII será administrado pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos;

§ 6º A sala listada no Inciso IX será administrada pela Coordenação do NPGBio;

§ 7º A sala listada no Inciso X será administrada pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, como parte integrante ao Laboratório de Bioprospecção.

Art. 19º As Coordenações laboratoriais possuem atribuições administrativas e consultivas em matéria de uso da estrutura física que forma o NPGBio;

Art. 20º É responsabilidade da coordenação do laboratório multiusuário informar aos usuários quaisquer regras de utilização dos laboratórios.

Parágrafo único. Os coordenadores deverão especificar e informar à coordenação geral do NPGBio os serviços, atividades e regras gerais de uso de cada laboratório contados até 90 dias da definição da respectiva coordenação laboratorial.

Art. 21º As Coordenações laboratoriais terão em sua composição os seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Vice-coordenador.

§ 1º Os nomes representantes do Inciso I e II serão indicados pelos programas de pós-graduação associados aos laboratórios, conforme associação indicada no Artigo 18 e terão mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 2º Cabe aos coordenadores de cada laboratório multiusuário:

- a) zelar pelo patrimônio e recursos humanos alocados no laboratório de sua responsabilidade;
- b) gerir o acesso às instalações;
- c) reportar imediatamente qualquer problema à Coordenação do órgão.

Art. 22º Os coordenadores de cada laboratório deverão elaborar relatório anual para encaminhamento no mês de novembro de cada ano

§ 1º O referido relatório deverá ser encaminhado no mês de novembro de cada ano para a Coordenação do NPGBio que ficará responsável pela elaboração de parecer.

§ 2º O relatório e seu respectivo parecer, conforme citado no § 1º, deverão ser encaminhados pela Coordenação do NPGBio para serem apreciados em reunião do Conselho Gestor.

Art. 23º Verificada a subutilização de cada um dos espaços listados no Art. 18º nos propósitos de uma proposta multiusuário, o conselho gestor pode decidir pela sua extinção a qualquer tempo.

Parágrafo único. É vedada a alteração nos serviços, atividades e regras gerais dos espaços multiusuários listados no Art. 18º sem justificativa e aprovação prévia pelo Conselho gestor.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Art. 24º Os usuários do NPGBio/UFPE compreendem:

- I - Pesquisadores, professores, bolsistas de apoio técnico e servidores técnicos da UFPE;
- II - Discentes de graduação e/ou de pós-graduação da UFPE que estejam participando de estudos ou projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos por professores e pesquisadores participantes do NPGBio/UFPE;
- III - Pesquisadores, discentes de graduação e/ou de pós-graduação e/ou técnicos que não tenham vínculo institucional com a UFPE.

Art. 25º Para a utilização da infraestrutura do NPGBio/UFPE, todo usuário deverá ser cadastrado pela coordenação do respectivo laboratório.

Art. 26º Para acesso aos laboratórios multiusuários, o usuário deverá informar à Coordenação do laboratório:

- I - Tempo da permanência do usuário no Núcleo;
- II - Local e o horário de trabalho;
- III – Lista de atividades que serão desenvolvidas.

Art. 27º Os usuários deverão respeitar todas as regras e orientações definidas para áreas comuns, conforme definidos pela administração do NPGBio/UFPE.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 28º O NPGBio assegurará a pluralidade de tendências teóricas/metodológicas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisas, apresentadas periodicamente, ao longo do desenvolvimento dos projetos aos seus membros, de acordo com os anseios e possibilidades de professores e acadêmicos.

Art. 29º Para serem vinculados no NPGBio/UFPE, o cadastro dos projetos de pesquisa em execução nos respectivos laboratórios deverá ser encaminhado pelo coordenador do laboratório multiusuário ao Coordenador do Núcleo, obedecendo ao modelo adotado.

§1º O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais ao coordenador do laboratório multiusuário, Coordenador do NPGBio, ou aos membros indicados para a sua avaliação.

§2º O Núcleo não se responsabilizará por apresentar, junto aos órgãos financiadores de pesquisa, públicos ou privados, seus pesquisadores na captação de recursos necessários para o desenvolvimento de cada projeto individual, exceto nos casos específicos de propostas que atendam editais multiusuários.

Art. 30º É de responsabilidade do Coordenador do NPGBio, juntamente com a Secretaria executiva, encaminhar os cadastros dos projetos de pesquisa, para avaliação anual do Conselho Gestor.

Art. 31º Podem ser cadastrados como pesquisadores do NPGBio/UFPE os usuários diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados e cujos nomes constarão de relação aprovada pelo Conselho Gestor.

§1º A participação no NPGBio depende de prévia aprovação da Coordenação do NPGBio/UFPE.

§2º O vínculo dos membros ao NPGBio cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

Art. 32º O NPGBio/UFPE se empenhará em divulgar por meios impressos e/ou audiovisuais os resultados de seus trabalhos de pesquisa.

§1º Projetos de pesquisa realizados nas dependências do NPGBioO/UFPE deverão fazer referência a isto na seção de agradecimentos de artigos, capítulos de livros e livros publicados, conforme a seguir: “Os autores agradecem ao Núcleo de Prospecção e Gestão da Biodiversidade do Nordeste (NPGBio/UFPE) pela infraestrutura e suporte logístico”, ou equivalente na língua da publicação.

§2º A utilização dos laboratórios multiusuários do NPGBio/UFPE não gera responsabilidade de inclusão de autoria(s) do(s) coordenador(es), pesquisador(es) ou técnico(s) do laboratório em eventuais publicações científicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33º Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho Gestor do NPGBio/UFPE.

Art. 34º O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Regimento aprovado em reunião ordinária do Conselho do Centro de Biociências realizada no dia 29/04/2022.

OLIANE MARIA CORREIA MAGALHÃES
Diretora do Centro de Biociências